



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	009/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A BACK LIGH VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATO Nº 036/2017.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado Dr. Paulo Moreno Carvalho devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BACK LIGHT VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA** CNPJ no 09.046.845/0001-92, situada na travessa bocaina, nº 10, Quadra 01, Bairro Stiep Cep:41.770-340 Salvador-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Manoel José do Sacramento Filho, portador da cédula de identidade 03688572-04, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº566.169.535-72, adjudicatária do pregão 009/2017, processo administrativo nº PGE 2017197005-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de audiovisuais, contemplando a transmissão de eventos em tempo real, a gravação de áudio vídeo, suporte técnico, a padronização visual, a edição e montagem, e o gerenciamento da plataforma no âmbito da Procuradoria Geral Do Estado Da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório é da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1ª **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. -

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura será de **12 (doze)** meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( X ) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Descrição do Serviço	Unidade	Qtde. Estimada anual	Valor Unitário (R\$ por unidade)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Transmissão de eventos em tempo real	Hora	300	R\$ 83,33	R\$ 25.000,00
Gravação de áudio e vídeo	Hora	300	R\$ 66,66	R\$ 20.000,00
Suporte técnico	Hora	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
Padronização visual	Hora	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
Edição e montagem	Hora	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
Gerenciamento da Plataforma de Conteúdo	Assinatura Mensal	12	R\$ 833,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 112.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3390-39	113	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e toda a logística de apoio necessária à realização dos serviços constantes neste edital;
- b) Designar de sua estrutura administrativa um preposto, aceito pela contratante, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Informar e orientar por meio de reuniões com a PGE, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas aos serviços que serão prestados, quando demandado pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Elaborar plano operacional contendo cronogramas e todas ações necessárias antes, durante e após a realização de cada serviço previsto neste termo de referência.
- j) A contratada, por sua vez, deve dispor uma conexão 4G (celular) para servir de alternativa para os casos que o link principal não esteja funcionando adequadamente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela **CONTRATADA**;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;
- VI. Oferecer instalações em condições para a realização dos serviços sem comprometer a qualidade dos mesmos.
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- VIII. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: Antônio Marcos Tavares Matrícula: 09.380013-0

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o , a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou , devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos - II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	Características/ Especificações	Período de vigência
1	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL com gravação de áudio e vídeo, transmissão de eventos em tempo real, e suporte técnico, incluindo padronização visual, edição, montagem e gerenciamento da plataforma de conteúdo. Código SIMPAS: 01.62.00.00159585-7	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

**2.1 Local da prestação de serviço:** As gravações e/ou transmissões dos eventos ocorrerão nas instalações da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. Eventualmente, tais serviços poderão ocorrer em outros espaços localizados em Salvador, não acarretando acréscimo de valor para a CONTRATANTE.

### 3. Especificação Técnica dos Serviços

#### 3.1 Transmissão de eventos em tempo real:

Consiste na captura de áudio e vídeo a partir de câmeras de vídeo e/ou computador com transmissão em tempo real pela Internet em padrão Full HD (1080p) – live streaming.

Para que ocorra a transmissão, a contratada deverá disponibilizar um computador, chamado de servidor de encoding, no local do evento equipado com placa de captura de vídeo para realizar a transformação do sinal em seu formato bruto (vídeo + áudio) para o formato reconhecido pela WEB (encoding).

A responsabilidade de disponibilizar um link no local do evento para conexão com a Internet será da PGE. Esta conexão deve ser de, pelo menos, 2 MB de upload dedicado e será utilizado exclusivamente pelo servidor de upload (servidor de encoding).

A contratada, por sua vez, deve dispor de uma conexão 4G (celular) que sirva de contingência para os momentos em que o link principal, disponibilizado pela contratante, não funcione adequadamente.

A contratada se responsabilizará em realizar a captura de áudio e vídeo do evento em formato digital, bem como disponibilizar para o servidor de encoding/upload, utilizando a infraestrutura de áudio já existente na PGE.

A contratada também disponibilizará página padrão HTML (ou equivalente) com layout responsivo a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ser utilizada e divulgada no website da PGE para transmissão do vídeo ao vivo. A página WEB deve conter, além do componente para visualização do vídeo (plúgin), informações diversas como nome do evento, programação, orientações para conexão, seguindo layout aprovado pela PGE. A página deve oferecer também a possibilidade de download de materiais diversos como slides, documentos em PDF, planilhas, dentre outros que a PGE achar oportuno.

O serviço de distribuição do sinal para a Internet será de responsabilidade da contratada que deve atender os requisitos mínimos estipulados para cada transmissão. Os requisitos mínimos previstos incluem: padrão de imagem, audiência esperada e dispositivos.

Para efeito de referência fica estabelecido o seguinte padrão:

- Imagem: Full HD (1920 x 1080p);
- Audiência esperada: 50 acessos simultâneos;
- Taxa de transmissão multirate;
- Transmissão para dispositivos móveis.

### **3.2 Gravação de áudio e vídeo:**

Além da captura de áudio e vídeo do evento que está sendo transmitido em tempo real, em formato Full HD pela própria plataforma de streaming, a gravação do áudio e vídeo das câmeras utilizadas em formato bruto deve ser disponibilizada em mídia compatível (cartão de memória, DVD ou Blu-Ray) para que este conteúdo possa ser utilizado na edição pós-produção e uso diversificado, incluindo eventuais parcerias com canais de televisão broadcasting como TV Câmara, TV Justiça, etc, este último fora do escopo deste contrato.

### **3.3 Suporte técnico:**

- Suporte à PGE no que diz respeito à adequação dos espaços utilizados com relação à iluminação, acústica, disposição de palestrantes, utilização de recursos didáticos, uso de linguagem audiovisual, como forma de melhor aproveitamento e qualidade de eventos por parte da audiência via WEB ou utilização do material on demanda;
- Suporte à PGE no que diz respeito à adequação do conteúdo à linguagem audiovisual de forma a deixar este conteúdo melhor preparado para o consumo através do meio vídeo.
- As atividades de suporte técnico podem ocorrer nas instalações da PGE ou fora dela.

### **3.4 Padronização visual:**

- Criação de vinheta de abertura institucional da PGE/PGE TV para ser utilizada em todos os vídeos (até 20 segundos);
- Criação de vinheta de apresentação do evento (padrão a ser utilizado em cada evento) (até 15 segundos);
- Padronização de caracteres, marca d'água e créditos.

### **3.5 Edição e montagem:**

- Após a realização do evento, o material gravado poderá ser encaminhado pela CONTRATANTE para edição em seu formato bruto, onde deverá ser adequado para disponibilização na plataforma de vídeos da PGE.
- A edição deve seguir roteiro previamente definido em conjunto com a PGE (conforme item 5.1.1).
- A edição pode utilizar também vídeo gravado durante a própria transmissão ao vivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 3.6 Gerenciamento da Plataforma de Conteúdo

Trata da disponibilização de plataforma de conteúdo para hospedagem de vídeos exclusivamente definidos pela PGE, conforme detalhado neste Termo de Referência. Esta plataforma tem por objetivo permitir o acesso aos vídeos a qualquer tempo através de um ambiente On Demand.

A plataforma de vídeos a ser disponibilizada pela contratada deve conter as seguintes funcionalidades:

- Permitir o carregamento (upload) de todos os vídeos resultado do objeto deste TR;
- Para cada vídeo permitir o cadastro de, pelo menos os seguintes meta-dados: título do vídeo, descrição, categoria, etiquetas (tags), miniatura (thumbnail);
- Para cada vídeo permitir a definição de regras de privacidade para, pelo menos: pessoas com senha, pessoas com link privado; escolha de domínio para visualização do vídeo;
- Permitir que as pessoas possam fazer ou não comentários em cada vídeo;
- Bloquear o download do vídeo, não permitindo que ele possa ser "baixado" da plataforma de vídeos pela pessoa que o assiste;
- Permitir que os vídeos possam ser organizados em álbuns ou playlists sem que haja limite na criação destes;
- Permitir a visualização dos vídeos através de navegador da Internet utilizando player com opções tais como: pausa/reprodução, retroceder/avançar, assistir em tela cheia ou tamanho pré-definido;
- Permitir a visualização em computadores, celulares e tablets (Android ou IOS);
- Largura de banda ilimitada para assistir aos vídeos hospedados;
- Estatísticas de acesso aos vídeos com relatórios mensais e anuais, além de informações para análise de envolvimento e tempo (duração) para que seja possível acompanhar o quanto as pessoas estão assistindo ao vídeo;
- Não permitir anúncios comerciais antes, durante ou após os vídeos;
- Permitir que um vídeo possa ser substituído sem que sejam afetadas as estatísticas e comentários;
- Permitir a exclusão de um vídeo carregado a qualquer instante;
- Permitir a inclusão de legendas.

4.1 A quantidade estimada dos serviços, indicada no quadro abaixo, tem como base 108 horas previstas no Plano Anual de Capacitação - PAC 2017 e 192 horas na Ordem de Serviço que instituir o Plano de Formação dos Estágios de Graduação e Pós-graduação em Direto - PFOED 2017/2018 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Descrição do Serviço	Qtde. Estima da	Unidade
<b>Transmissão de eventos em tempo real</b>	300	Horas
<b>Gravação de áudio e vídeo</b>	300	Horas
<b>Suporte técnico</b>	40	Horas
<b>Padronização visual</b>	60	Horas
<b>Edição e montagem</b>	600	Horas
<b>Gerenciamento da Plataforma de Conteúdo</b>	12	Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mensal

**4.2** A PGE não se compromete a realizar o quantitativo de serviços estimados neste Edital, não cabendo, portanto, qualquer indenização à CONTRATADA pela não realização dos serviços nos quantitativos e periodicidade mencionados, tendo em vista se tratar de mera estimativa.

**5.1** Pré-produção

- 5.1.1** Reunião preliminar para elaboração de roteiro dos eventos;
- 5.1.2** Definição do objetivo e público-alvo;
- 5.1.3** Elaboração de roteiro;
- 5.1.4** Elaboração do planejamento e cronograma.

**5.2** Produção

- 5.2.1** Filmagem propriamente dita, na ocasião do evento, segundo as estratégias traçadas na etapa de pré-produção;
- 5.2.2** Captação de áudio e vídeo com qualidade profissional;
- 5.2.3** Uso de técnicas e equipamentos especiais de acordo com a necessidade e a natureza do evento;
- 5.2.4** Transmissão do evento pela Internet (conforme item 3.1).

**5.3** Pós-produção

- 5.3.1** Captura e backup do material filmado;
- 5.3.2** Análise de todo o material bruto;
- 5.3.3** Montagem dos vídeos de acordo com as diretrizes estabelecidas na pré-produção e com auxílio de conteudista da PGE, quando for o caso. Particionamento do vídeo em módulos para disponibilização na plataforma de conteúdo utilizada pela PGE;
- 5.3.4** Utilização de elementos de computação gráfica (vinhetas, animações, letterings, etc.) conforme critérios pré-estabelecidos pelo órgão;
- 5.3.5** Aplicação de correção de cor (color correction) e color grading para definição de uma identidade para os vídeos da PGE TV e condizentes com seu objetivo de aprendizagem;
- 5.3.6** Carregamento dos vídeos na plataforma de conteúdo utilizada pela PGE com a configuração de informações sobre seu conteúdo e de acesso pelos usuários.

**6.1** A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar um Plano de Trabalho para a execução do objeto contratado.

**6.2** O Plano de Trabalho deverá ser avaliado e validado pela CONTRATANTE.

**6.3** Caso o Plano de Trabalho desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no TR e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados.

**6.4** O Plano de Trabalho deverá apresentar, entre outras informações:

- As atividades que serão executadas, conforme item 6 deste TR;
- Os recursos que serão utilizados;
- Os produtos que serão entregues;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Proposta de cronograma para a execução do objeto;
- Os possíveis riscos;
- Outras informações consideradas importantes para a aprovação da ordem de serviço pela PGE.

**6.5** Após a aprovação do plano de trabalho, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço - OS (Anexo I), a qual deverá informar, no mínimo:

- Data de abertura;
- Número de identificação da OS;
- Descrição dos serviços;
- Identificação do responsável pela CONTRATADA;
- Prazos para a realização;
- Autorização do Gestor do Contrato na PGE;
- Data de recebimento pela CONTRATADA;
- Assinatura da CONTRATADA.

**6.6** As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato.

- Quando necessário, a PGE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos insumos necessários (infraestrutura) para a prestação dos serviços, os quais serão detalhados em ordem de serviço.

**6.7** A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
- Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
- Responder, perante PGE, pela execução técnica das ordens de serviços;
- Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço; e
- Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

**6.8** A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no início do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**6.9** A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

**6.10** O não cumprimento dos prazos determinados no plano de trabalho e nas ordens de serviços, sujeitará a CONTRATADA às penalistas previstas neste TR.

**6.11** A CONTRATADA deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizada e disponível a Procuradoria durante toda a vigência do contrato.

**6.12** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA manterá disponível a base de dados histórica dos planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital ou outro previamente acordado entre as partes.

**6.13** A CONTRATADA, para toda ordem de serviço, deverá executar os serviços de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicada ou aprovada.

**6.14** A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA.

**6.15** Após recebimento das entregas, a CONTRATANTE fará uma avaliação da qualidade e coerência do produto entregue conforme descrito neste TR.

**6.16** Os serviços somente serão considerados como finalizados após recebimento dos entregáveis solicitados para a verificação da qualidade, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço por parte do solicitante.

**6.17** Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:

- **ACEITO:** quando a (s) Ordem (ns) de Serviço(s) e o (s) entregável (is) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) não cabendo ajustes;
- **PARCIALMENTE ACEITO:** quando a (s) Ordem (ns) de Serviço (s) e o (s) entregável (is) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;
- **NÃO ACEITO:** quando a (s) Ordem (ns) de Serviço (s) e o (s) entregável (is) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações. Neste caso, sujeitar-se-á a glosa CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso.

**6.18** Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperada, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

**6.19** Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a inconformidade for em decorrência da CONTRATADA.

**6.20** A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas em contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**6.21** Caso ocorra reincidência na advertência durante a vigência do contrato, a multa deverá observar o regramento previsto na Lei Estadual nº 9.433/2005, Art. 192;

**6.22** A CONTRATADA disporá do prazo de 10 dias úteis para apresentar justificativas a PGE. Em caso de aceitação da CONTRATANTE das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, não haverá punição;

**6.23** Quando da conclusão de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar:

- Todos os produtos elencados;
- Relatórios das atividades executadas;
- Descritivo da tecnologia e metodologia aplicada;
- Check-list de verificação dos critérios de qualidade.

**6.24** Toda a logística, metodologia e equipes necessárias para o desenvolvimento dos serviços discriminados neste TR deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.

**7.1** A tabela de avaliação é referência para a avaliação da qualidade dos entregáveis em relação aos produtos apresentados pela CONTRATADA, conforme modelo a seguir:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS ENTREGÁVEIS						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável está dentro dos padrões estabelecidos (item 3).				
Áudio e vídeo	2	O evento foi gravado e transmitido em tempo real com a qualidade de áudio e vídeo conforme descrito neste TR.				
Acesso Simultâneo	3	O evento foi transmitido atendendo o item 3.1 deste TR.				
Completeness	4	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido				

**7.2** A avaliação será feita pela PGE, a qual avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na ORDEM DE SERVIÇO, considerando os seguintes valores:

- A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado.
- A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado.
- A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável.

**7.3** Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados nas Ordens de Serviço;

**7.4** Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço;

**7.5** O aceite definitivo de cada produto entregue ficará condicionado ao atendimento dos requisitos da tabela de referência para avaliação dos entregáveis;

**8.1** Antes da realização de um evento, a PGE irá encaminhar as informações básicas do evento e suas características específicas definidas em comum acordo com a contratada, conforme definido neste TR.

**8.2** Com base nessas informações, será emitida Ordem de Serviço (Anexo VIII – Parte VI) definidos os recursos necessários para o evento que implicam no orçamento do mesmo, conforme planilha de preços apresentada pela contratada.

**8.3** No dia do evento, a contratada irá disponibilizar os equipamentos e recursos humanos necessários para a realização do mesmo, incluindo a transmissão em tempo real, quando solicitado, e a gravação de áudio e vídeo.

**8.4** Mensalmente, a contratada irá faturar o montante relativo ao somatório dos eventos realizados no mês anterior, podendo, a pedido da PGE, emitir uma fatura por evento. O pagamento ocorrerá conforme cronograma de pagamentos previamente definido pela PGE.

**8.5** O pagamento das faturas ficará condicionado ao cumprimento do nível do serviço definido, conforme definido neste TR, para a transmissão e entrega do material bruto gravado pelas câmeras e outras fontes (se for o caso) utilizadas no evento.

**8.6** Mensalmente, após a entrega dos conteúdos editados, devidamente carregados e disponibilizados na plataforma de conteúdo, a contratada emitirá nota fiscal referente às horas relativas à atividade de edição e montagem, conforme previsto neste TR.

**8.7** As atividades de consultoria serão faturadas mensalmente, através da emissão da Ordem de Serviço.

**8.8** Mensalmente, a contratada faturará os serviços de hospedagem e gerenciamento da plataforma de conteúdo.

**8.9** Cada evento contará com os seguintes elementos de custos:

Item 1.1.1	Unidade
Transmissão de eventos em tempo real com conexão 4G de backup	Hora

Item 1.1.2	Unidade
Câmera principal	Hora
Câmera secundária (eventualmente quando solicitada pela PGE)	Hora

**8.10** O período mínimo contratado será de 04 (quatro) horas, correspondente aos dias úteis compreendido entre 8h e 18h. Transmissão ou gravação realizada em dias não úteis, o valor da hora



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

será acrescida de 50%.

**8.11** A PGE deverá disponibilizar o local para instalação dos equipamentos com pelo menos 2 horas de antecedência ou na véspera, cabendo a responsabilidade pela guarda do mesmo à contratante, quando for o caso.

**8.12** Sempre que requerido, as atividades de suporte técnico realizadas serão contabilizadas da seguinte forma:

Item 1.1.3	Unidade
Suporte técnico	Hora

**8.13** Sempre que requerido, as atividades de padronização visual realizadas serão contabilizadas da seguinte forma:

Item 1.1.4	Unidade
Padronização visual	Hora

**8.14** Após a gravação de cada evento e a pedido da CONTRATANTE, será realizado o trabalho de edição e montagem, cujos custos são contabilizados da seguinte forma:

Item 1.1.5	Unidade
Edição/montagem	Hora

**8.15** Os serviços de carregamento de vídeos, cadastramento de informações, configuração de acesso e hospedagem são fixos e cobrados mensalmente a título de Gerenciamento da Plataforma de Conteúdo, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 30 dias a contar da hospedagem do primeiro evento.

**8.16** Em relação ao gerenciamento da plataforma de conteúdo, fica estabelecido que:

Item 1.1.6	Unidade
Gerenciamento da plataforma de conteúdo	Assinatura Mensal

**8.17** Para efeito de abertura do processo de pagamento, mensalmente a CONTRATANTE encaminhará a relação de OS finalizadas e aceitas pela PGE, tendo como referência o mês anterior.

**9.1** Ao fim do contrato ou a qualquer tempo, a PGE pode requerer o exclusivo acesso a todo o conteúdo disponibilizado, cabendo a contratada exercer as ações para transferir tal acesso junto ao provedor da plataforma de conteúdo.

**9.2** Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da PGE;

**9.3** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**9.4** A PGE receberá todo material gravado e editado para sua guarda e segurança, conforme descrito neste TR;

**9.5** A contratada não pode utilizar o material para qualquer fim que não tenha sido estabelecido e definido pela PGE;

**9.6** A PGE reconhece que todo o material disponibilizado ao vivo e/ou sob demanda é de sua propriedade e possui os direitos necessários para este fim.

**9.7** A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, inclusive da área de informática, se o autor ou contratado ceder os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração puder utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

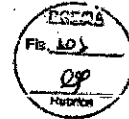
**9.8** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Proposta de Preço

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 009/2017
--	--------------------

Descrição do Serviço	Unidade	Qtde. Estimada anual	Valor Unitário (R\$ por unidade)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Transmissão de eventos em tempo real	Hora	300	83,33	25.000,00
Gravação de áudio e vídeo	Hora	300	66,66	20.000,00
Suporte técnico	Hora	40	350,00	14.000,00
Padronização visual	Hora	60	260,00	15.600,00
Edição e montagem	Hora	600	45,00	27.000,00
Gerenciamento do Plataforma de Conteúdo	Assinatura Mensal	12	833,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>112.000,00</b>

Salvador, 25 de JULHO de 2017.

*Mandel Jose do Sacramento Filho*  
Backlight Video Serviço de Imagens LTDA - ME  
CNPJ: 09.046.845/0001-92  
MANOEL JOSE DO SACRAMENTO FILHO  
CPF: 56618953872 SOCIO GERENTE

**09.046.845/0001-92**  
BACK LIGHT VIDEO SERVIÇO DE  
FILMAGENS LTDA - ME  
Rua do Leste nº02 1º andar  
Nordeste de Amaralina  
CEP 41.905-050  
SALVADOR - BA

Backlight Video  
CNPJ: 09.046.845/0001-92  
Rua do Leste nº: 02 Nordeste de Amaralina, Salvador - BA, TEL: (71) 32720140

*Mandel*



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº PGE/2017197005  
 Contrato nº PGE 038/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE  
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratada: BACK LIGHT VÍDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA  
 Objeto: - Serviços de audiovisuais, contemplando a transmissão de eventos em tempo real, a gravação de áudio vídeo, suporte técnico, a padronização visual, a edição e montagem, e o gerenciamento de plataforma no âmbito desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Unidade Orçamentária - 3.06.601, Fonte - 113, Projeto/Atividade - 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (22/08/2017).

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

APÓSTILA Nº 008/2017 - Telemar Norte Leste S/A

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de 31 de março de 2014, em face do que consta do Processo administrativo nº 0900170024400.

**RESOLVE:**

Apostilar o contrato de prestação do Serviço, TCM nº 010/2013, celebrado com a Empresa Telemar Norte Leste S/A, em 17 de julho de 2013, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do serviço de telefonia fixa comutada - modalidade local, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para R\$ 22.711,65 (vinte e dois mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), ficando o valor global anual de R\$272.542,24 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de 4,44%, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 010/2013, que resultou nos valores tarifários especificados no Anexo I deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pelo titular do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Dr. Francisco de Souza Andrade Netto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

Francisco de Souza Andrade Netto  
 Presidente do TCM/BA.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2017**

Processo nº: 0200180249446, Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração, Contratada: Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda. - EPP. Objeto: Prestação de serviços de adequação das instalações do cabeamento estruturado da sede da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Salvador/BA. Valor Global Estimado: R\$ 92.881,54 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Fator "K": 0,68 (zero vírgula sessenta e oito). Critério de Julgamento: Melhor preço (valor "K"). Vigência: 90 (noventa) dias, contados 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2017. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através da ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 3.06.601, Projeto/Atividade: 5206, Elemento de despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 113 e 313. Assinatura do contrato: 22.08.2017.

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

**TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2017/063065-0 - TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 01/2016 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA - CONTRATADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO CEDENTE PARA O CESSIONÁRIO VIGÊNCIA 23/06/2017 A 23/06/2019 - - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017 - LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0681150028060**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/SEAP/2017  
 PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a EMPRESA SÓLIDA GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de conservação e limpeza por posto de serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Destinação/Fonte: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 10.302.100.2693; Elemento de Despesa: 33.90.37.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços - APS. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 145.339,86 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

**PROCESSO Nº 0681170023046**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SEAP/2016  
 PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a EMPRESA FERREIRA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 14.421.215.4045/ 14.421.215.2000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2017. Valor Global Estimado: R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
 IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**

**Agência Estadual de Defesa  
 Agropecuária da Bahia – ADAB**

**RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

10.610.00116/2017	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	DISPENSA ELETRONICA	PILHA ALCALINA AAA, 1,5 VOLTS, COM DESIGNAÇÃO LR03 (DURAÇÃO MÍNIMA DE 5,0 HORAS, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	R\$ 629,97
10.610.00127/2017	WALTER MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	AR SINTETICO, GAS HELIO E NITROGENIO GASOS, TODOS COM 99,999% DE PUREZA, CILINDROS TIPO T E PRESSÃO 200 KG/CM2	R\$4.657,40
10.610.00054/2017	PARQUE PUBLICITARIO LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO: MANUTENÇÃO DE VEICULOS - COREG-FEIRA DE SANTANA	R\$ 540,00
10.610.00055/2017	PARQUE PUBLICITARIO LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO: MANUTENÇÃO DE VEICULOS - COREG-BARREIRAS	R\$ 540,00

**Certificação Digital:  
 71 3116-2137**





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº PGE/2017197005  
Contrato nº PGE 036/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: BACK LIGHT VÍDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA  
Objeto: - Serviços de audiovisuais, contemplando a transmissão de eventos em tempo real, a gravação de áudio vídeo, suporte técnico, a padronização visual, a edição e montagem, e o gerenciamento da plataforma no âmbito desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Unidade Orçamentária - 3.06.601. Fonte - 113. Projeto/Atividade - 1260. Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (22/08/2017).

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

APOSTILA Nº 008/2017 - Telemar Norte Leste S/A

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de 31 de março de 2014, em face do que consta do Processo administrativo nº 0900170024490.

**RESOLVE:**

Apostilar o contrato de prestação do Serviço, TCM nº 010/2013, celebrado com a Empresa Telemar Norte Leste S/A, em 17 de julho de 2013, tendo como objeto a contratação da empresa para prestação do serviço de telefonia fixa comutada - modalidade local, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para R\$ 22.711,85 (vinte e dois mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), ficando o valor global anual de R\$272,542,24 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de 4,44%, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 010/2013, que resultou nos valores tarifários especificados no Anexo I deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pelo titular do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Dr. Francisco de Souza Andrade Netto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente do TCA/BA.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2017**

Processo nº: 0200160249446. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda. - EPP. Objeto: Prestação de serviços de adequação das instalações de cabeamento estruturado da sede da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Salvador/BA. Valor Global Estimado: R\$ 92.861,54 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Fator "K": 0,68 (zero vírgula sessenta e oito). Critério de Julgamento: menor preço (valor "K"). Vigência: 90 (noventa) dias, contados 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2017. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 3.06.601. Projeto/Atividade: S206. Elemento de despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 113 e 313. Assinatura do contrato: 22.08.2017.

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

**TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2017/063065-0 - TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 01/2016 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA - CONTRATADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO CEDENTE PARA O CESSIONÁRIO VIGÊNCIA 23/06/2017 A 23/06/2019 - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017 - LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº 9681150028060**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/SEAP/2017  
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a EMPRESA SÓLIDA GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de conservação e limpeza por posto de serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Destinação/Fonte: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 10.302.100.2983; Elemento de Despesa: 33.90.37.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços - APS. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 145.339,86 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

**PROCESSO Nº 9681170023048**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SEAP/2016  
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a EMPRESA FERREIRA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 14.421.215.4045/ 14.421.215.2000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2017. Valor Global Estimado: R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**

**Agência Estadual de Defesa  
Agropecuária da Bahia – ADAB**

**RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

10.610.00116/2017	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	DISPENSA ELETRONICA	PILHA ALCALINA AAA, 1,5 VOLTS, COM DESIGNAÇÃO LR03 (DURAÇÃO MÍNIMA DE 5,0 HORAS, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	R\$ 629,97
10.610.00127/2017	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	AR SINTETICO; GAS HELIO E NITROGENIO GASES, TODOS COM 99,99% DE PUREZA, CILINDROS TIPO T E PRESSÃO 200 KGF/CM2	R\$4.657,40
10.610.00054/2017	PARQUE PUBLICITARIO LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO; MANUTENÇÃO DE VEICULOS - COREG-FEIRA DE SANTANA	R\$ 540,00
10.610.00055/2017	PARQUE PUBLICITARIO LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO; MANUTENÇÃO DE VEICULOS - COREG-BARREIRAS	R\$ 540,00

**Certificação Digital:**  
71 3116-2137

